

56249/66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

GABINETE Nº 325/66  
CASA CIVIL  
07297 21 SET 63  
SETOR DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

56249/66 ESC SUP FISICA RIO GRANDE  
P ALEGRE SUL  
OF-21-1-68 23 G 24  
DOCUMENTOS REM PROC FEDERALIZAÇÃO  
ESCOLAR  
DESU

ANEXOS	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17

DISTRIBUIÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
DESU-25-10-66		Sec. de Fed. 3/10/68			
SEO 3-11-66		de Minist. 1/11/68			
Lilia Florim	17-1-67	Sec. de Fed. 29/1/69			
Chefe	30-1-67	Subchefe 29/1/69			
Dirutora	3-2-67	S. C. 30/1/69			
Hélio	16/2/67	Arq. 230.306-67			
Chefe	1/3/67	230.306-67			
Dimora	8-3-67	Gabinete 3.2.69			
CFE	18-4-67	Subchefe 5/2/69			
Sec. Fiscal	20-4-67	M. F. do			
Pr. Presidente	25-4-67	R. G. S. 5/11/69			
P. P. P. P.	3-5-67				
Com. Edson Franco					
Secret. Genal	10/9/67				
Gabinete	13-9-67				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA CIVIL  
SELETORIA  
1.º - 8632  
DATA 21/1/68



GOVÉRNO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.GE/210/68

PÓRTO ALEGRE, 25  
de Outubro de 1968

Senhor Ministro.

É remetido a êste Palácio o Processo-  
MEC nº 56.249/63, versando sôbre a federalização da Escola Su-  
perior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Trata-se de ex-  
pediente ao qual devia ligar-se outro - o de nº 230.306/67-MEC  
que, ao que se infere do aludido processo antes mencionado, dei-  
xou de dar entrada em seu Gabinete quando já continha suficien-  
te instrução para colimar os objetivos comuns dos Governos Fe-  
deral e Estadual: a federalização da E.S.E.F./RS.

Lamento que essa circunstância venha  
a retardar medida de todo almejada, e que tenha feito com que  
o Egrégio Conselho Federal de Educação, - em 30 de agosto do  
ano passado, quando já bem instruído neste Estado o processo  
230.306/67 citado, - exarasse o seu Parecer nº 348/67, no qual  
o assunto deixava, com razão, de ser considerado, por não ha-  
ver sido provocado diretamente pelo Governador do Estado, au-  
toridade competente para solicitar a federalização de ente de  
ensino estadual.

...

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Tarso Dutra  
Ministro da Educação e Cultura  
Brasília - DF

Of.GE/210/68

...

Cumpro o dever de informar a Vossa Excelência, visando a que reencontre a matéria, no âmbito dêsse Ministério, um caminho processual que leve a bom termo o desiderato, que:

- a) Por ofício que dirigi a Vossa Excelência em 22 de junho de 1967 (of.G-392/67), e com o qual lhe encaminhava elementos sôbre a federalização da E.S.E.F./RS, expressamente ratificava eu a solicitação anterior, de 21 de janeiro de 1963, partida da direção da Escola naquele sentido, suprimindo assim, com o "placet" governamental, a deficiência apontada em preliminar pelo CFE em 30 de agosto de 1967 (of.cópia anexa).
- b) Outrossim, em 5 de outubro de 1967, complementando o expediente aludido ao item anterior, oficiava eu a Vossa Excelência, firmando que o Executivo tomaria as medidas necessárias junto ao Legislativo, provendo a transferência do patrimônio da E.S.E.F./RS para a União, uma vez acertada a federalização (of.GG-324/67, cópia anexa).
- c) Concomitantemente, o Egrégio Conselho Universitário do Rio Grande do Sul, a 14 de setembro de 1967, e à vista do Parecer 65/67 (cópia anexa) do Relator, Professor Delfim Mendes Silveira, pela Decisão nº 78/67 (cópia anexa), manifestava-se favoravelmente à federalização almejada.

...

...

- d) Outros documentos que com êste remeto a Vossa Excelência, no intuito de reconstituir o processo 230.306/67, darão conta da perfeita sintonia de pontos-de-vista havida entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Governô do Estado e o corpo docente e discente da E.S.E.F./RS, no que tange à federalização desta.

Convicto de que, devolvendo a Vossa Excelência o Processo 56.249/63 com os elementos supra-citados constitutivos do Processo 230.306/67 que, infelizmente, não chegou a suas mãos, a curto prazo ver-se-ã consubstanciada a federalização da Escola Superior de Educação Física do nosso Estado, - ato que se impõe pelos imediatos e positivos reflexos que terá sôbre o processamento da aculturação física de significativas parcelas da mocidade estudiosa riograndense.

Com o apoio de Vossa Excelência à pronta solução da matéria, decisivo, sei que meu Estado contará, - e outra não será a posição dos ilustres integrantes do Egrégio Conselho Federal de Educação, lúcidos patriotas que são.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto apreço.

  
 Walter Peracchi Barcellos  
 GOVERNADOR DO ESTADO

4

Estado do Rio Grande do Sul  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CASA CIVIL  
CÓPIA AUTÊNTICA

Of. G-392/67.-  
JD/mlg.-

23 de junho de 1967.

SENHOR MINISTROS

Confiando os termos de nossa palestra quando da estada do eminente Ministro em nosso Estado, estou anexando a este, cópia do expediente que originou a solicitação, pela Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, de sua federalização.

Consta, também, o expediente do Senhor Secretário de Educação ao Reitor da Universidade, bem como a resposta deste.

Como vai verificar o eminente Ministro, a federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, é de interesse do Estado e a sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como se verifica do expediente do Senhor Reitor essa entidade no Projeto de Estatuto que servirá de base à sua reformulação, pretende criar uma Escola Superior de Educação Física, que deverá integrar o elenco das unidades universitárias.

Ora, parece-me que é este o momento asado para o eminente Ministro examinar, com o interesse - que lhe merecem todos os assuntos de nosso Estado, a possibilidade de ser atendida essa velha aspiração dos componentes da Escola Superior de Educação Física, hoje endossada -

\*\*\*\*\*

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DEPUTADO TARSO DE MORAIS DUTRA  
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
RIO DE JANEIRO

.....  
pela Secretaria de Educação e pela Reitoria da Universidade.

Na certeza de que o assunto merecerá de Vossa Excelência as providências que se impõem, aproveito a oportunidade para renovar-lhe as expressões do meu apreço e as minhas

cordiais saudações

WALTER PERACCHI BARCELLOS  
GOVERNADOR DO ESTADO

5

EXPEDIDO

Em 5/10/67

Por S.C.E.

Guia n.º 2052

RUBRICA

Estado do Rio Grande do Sul  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CASA CIVIL  
CÓPIA AUTÊNTICA  
[Signature]

Of. G/324/67

Senhor Ministro:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, com vistas à pretensa federalização da Escola Superior de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul, e em complementação a meu ofício de 23 de junho transato (G-392/67), para firmar que, uma vez acertada aquela medida, face a conveniência mútua da União e do Estado, obedecidos os ditames legais o acervo patrimonial daquela Escola, será objeto de projeto-de-lei que preverá a sua transferência para o domínio da União.

Colho o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Original assinado pelo Sr.  
Walter Peracchi Parcellos  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor  
DR. TARSO DUTRA  
ED. Ministro de Estado da Educação e Cultura  
BRASÍLIA - DF

JM/hco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

U. R. G. S.  
COMUNICAÇÃO COM O GOVERNO  
17-10-68  
[Signature]  
Diretor da Secretaria de Cons. Univ.

DECISÃO Nº 78/67.-

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 17817/65, da Reitoria, nos termos do PARECER nº 65/67....., da Comissão de LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS.

RESOLVE

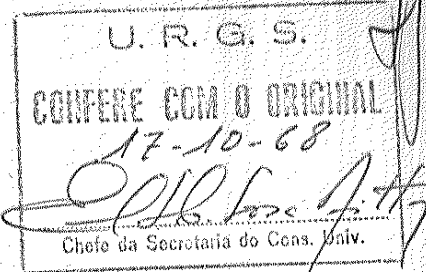
Aprovar o parecer acima referido, modificando, entretanto, o ítem 7 do referido parecer, que passa a ter a seguinte redação, para fins de deliberação deste Conselho: " Pelo exposto, e pelo mais constante de ambos os processos, o Conselho Universitário manifesta-se favoravelmente à proposição de federalização da Escola Superior de Educação Básica, com o aproveitamento do seu atual corpo docente, objetivando sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, o Governo Federal prover a nova unidade, de seu sistema de ensino, de recursos financeiros próprios, no exercício da federalização e incorporação, independentes do orçamento da Universidade, embora por esta recebidos e distribuídos."

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1967.

Prof. José Carlos Fonseca Milano  
- Presidente -



CONSELHO UNIVERSITÁRIO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS

PARECER Nº 65/67.

Proc. nº 17817/65.

1. - O Sr. Governador do Estado, Coronel Walter Peraché Barcelos, em dias de junho p.p., enviou ofício ao Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, deputado Carlos Dutra, encaminhando cópias de ofícios anteriores, do Sr. Reitor Magnífico, prof. José Carlos Fonseca Milano, do Senhor Secretário da Educação, prof. Luiz Leseigneur de Faria e do diretor da Escola Superior de Educação Física, prof. Hélio Barcelos Ferreira.  
O Sr. Ministro baixou o expediente, para a audição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
2. - O processo trata da conveniência e da possibilidade de federalização do referido estabelecimento de ensino superior, incorporando-o ou integrando-o, em consequência na estrutura da Universidade como nova unidade.
3. - Como elemento informativo, foi anexado o processo número 17.817, relativo à agregação à Universidade da Escola Superior de Educação Física.  
Nêle, a matéria foi amplamente debatida e estudada sob vários aspectos.  
O pedido de agregação, então formulado, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação e Regimentos, em data de 16 de outubro de 1965.  
O Egrégio Conselho Universitário, pela Decisão 86/65, entendeu de sobrestar a votação de parecer, cometendo ao Sr. Reitor Magnífico a constituição de Comissão Especial para estudar o assunto sob os vários aspectos das condições reais da Escola. O Sr. Reitor Magnífico designou os profs. Othon Santos e Silva, Rabem Green Ribeiro Dantas e Irajá Damiani Pinto para o desempenho do encargo. O trabalho desta Comissão Especial se consubstanciou em criterioso e bem fundamentado laudo sobre as condições objetivas, funcionamento, organização, estrutura didática, base física e situação legal e regimental da supracitada unidade, emitindo final parecer favorável à agregação.

9  
11

4. - O Conselho Universitário, pela Decisão 43/66, aprovou o parecer em tela, determinando à Comissão de Legislação e Regimentos a elaboração do projeto do convênio de agregação, que, oferecido, veio a ser aprovado, com emendas, através da Decisão 60/66.
5. - A Escola Superior de Educação Física teve, como estabelecimento integrante do sistema estadual de ensino, seu funcionamento autorizado pelo Governo Federal, através do Decreto nº 7.219, de 27 de maio de 1941. Nos termos do Decreto-Lei nº 421, foi reconhecida. As Leis Estaduais nºs: 1.388 e 1.413, de 2 e 30 de janeiro de 1951, criaram respectivamente os quadros docente e administrativa. Rege-se por Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, em 17 de outubro de 1962. Possui ampla base física e instalações adequadas, gozando de real e merecido prestígio. É, hoje, a única instituição de ensino superior ainda integrante do sistema estadual de ensino.
6. - O plano de reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovado recentemente pelo Egrégio Conselho Universitário, prevê uma Escola Superior de Educação Física como uma nova unidade a integrar a constelação universitária. Por outro lado, o art. 6º, letra A do vigente Estatuto da Universidade, possibilita "a criação, incorporação, desdobramento, fusão ou supressão de Faculdades, Escolas, Institutos ou outros órgãos culturais", atribuindo ao Conselho Universitário (art. 13, letra C) competência para decidir a respeito. Não há, assim, impedimento estatutário.  
É de ressaltar, ainda, a conveniência da federalização e da conseqüente incorporação, encarado o assunto sob o ponto de vista da economia de recursos, de vez que, por elas, a Universidade receberia um vultoso patrimônio representado pela base física, edifícios e instalações, obrigando-se de grandes despesas resultantes das inversões necessárias à criação e funcionamento de idêntica unidade, prevista no Plano de Reestruturação, julgada imprescindível à moderna estrutura universitária. Acresce, todavia, que esta faceta sobrepõe as atribuições da Comissão de Legislação e Regimentos.

.....

Ainda um respigo indispensável. É de conhecimento generalizado o bom funcionamento da Escola, a adequação das matérias ministradas e a excelência de seu corpo de professores, que se vem aperfeiçoando ao fio das atividades didáticas na vida do estabelecimento.

7. - Pelo exposto, e pelo mais constante de ambos os processos - somos de parecer que o Egrégio Conselho Universitário, salvo melhor juízo, deve aprovar a federalização da Escola Superior de Educação Física, com o aproveitamento do seu atual corpo docente, objetivando sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, o Governo Federal prover a nova unidade, de seu sistema de ensino, de recursos financeiros próprios, no exercício da federalização e incorporação, independentes do orçamento da Universidade, embora por esta recebidos e distribuídos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1967.

a.) Prof. Delfim Mendes Silveira - Relator



OP. Nº 77/67.-\* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

PÓRTO ALEGRE, 01 de junho de 1967.-\*

EXMO. SR. SECRETÁRIO:

A Escola Superior de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul vem ha muitos anos pleitem do junto ao Governo Federal sua Federalização, de vez que e a única Escola Superior que continua na esfera Estadual, tendo para tanto, mantido os mais diversos contatos com autoridades educacionais do âmbito estadual e federal.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul espelhando o interesse do seu Magnífico Reitor já manifestou sua concordância re la agregação da Escola Superior de Educação Física a Universidade, conforme Parecer de 31/8/66 - Decisão no 49/66.

Diante do parecer do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Congregação da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, manifestou-se favoravelmente concordando com a decisão daquele Conselho.

Pensamos ser este o momento oportuno para a Federalização, considerando ser esta uma das metas do Ministério de Educação e Cultura.

Faço o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a atenção de suas providências no sentido de dirigir-se ao Excelentíssimo Senhor Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul a fim de que, se já satisfeita esta aspiração - FEDERALIZAÇÃO - a qual é interesse, não só da Escola Superior de Educação Física, como também de todos os Universitários que, com esta medida, poderão usufruir os benefícios das instalações desportivas da Escola sob a orientação técnica de seus professores.

Conseqüentemente, êste ato redundará em alívio do orçamento do Estado, uma vez que passará a União a responsabilidade de manutenção da Escola.

Por outro lado, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul com a integração da Escola Superior de Educação Física em seu organismo, completará sua estrutura educacional dando cumprimento ao seu objetivo - Educação Integral - passando a ombrear-se às grandes Universidades Modernas.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
Diretor da E.S.E.F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA  
D.D. SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA.-

NESTA CAPITAL.-\*  
CAPL/esb.-\*

2

12

PÔRTO ALEGRE, 6 DE JUNHO DE 1967

MANGÍFICO REITOR

TENHO EM MÃOS O OFÍCIO DO SR. DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, EM QUE ESSA AUTORIDADE SOLICITA AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA A FEDERALIZAÇÃO DAQUELA ESCOLA E SUA INCORPORAÇÃO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, DE QUE SOIS O REITOR MAGNÍFICO.

NÊSSE EXPEDIENTE O DIRETOR DA E.S.E.F. COMUNICA OS ENTENDIMENTOS JÁ REALIZADOS COM OS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA U.F.R.G.S. E, BEM ASSIM, OS PRONUNCIAMENTOS FAVORÁVEIS DOS MESMSO EM REFERÊNCIA AO QUE SE PRETENDIA.

TENDO EM VISTA, PORÉM, QUE A PRETENÇÃO DA E.S.E.F. NÊSTE INSTANTE, ADQUIRE OUTROS CONTORNOS DE MAIOR AMPLITUDE, SOLICITARIA O PRONUNCIAMENTO DA <sup>UNIVERSIDADE</sup> DIREÇÃO DA U.F.R.G.S. ~~NO SENTIDO DE UMA CLARA DEFINIÇÃO~~, A PROPÓSITO DO ASSUNTO EM PAUTA.

SERIA OCIOSO LEMBRAR OS BENEFÍCIOS QUE ADVIRIAM, PARA OS UNIVERSITÁRIOS EM GERAL, A INCORPORAÇÃO DA E.S.E.F., CONSEQUÊNCIA QUE, SEM DÚVIDA, TRARIA VANTAGENS, RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, UMA VEZ QUE, À ESCOLA, SERIAM ATRIBUÍDAS TÓDAS AS RESPONSABILIDADES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO, AO CONTRÔLE E À DIREÇÃO DAQUELAS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE.

SENDO ÊSTE O NOSSO OBJETIVO NO MOMENTO, APROVEITAMOS O ENSEJO PARA TESTEMUNHAR A V. EXCIA. PROTESTOS DA NOSSA ELEVADA CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA  
SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS DE FONSECA MILANO  
MANGÍFICO REITOR DA U.F.R.G.S.  
N/CAPITAL

3

Of. nº 192/67/GAB.

13  
J

Pôrto Alegre, -8 JUN 1967

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento de ofício de Vossa Excelência no qual me comunica providência solicitada pelo Senhor Diretor da ESEF relativamente ao processo de Federalização daquela Escola.

Apraz-me comunicar, que, realmente, esta Universidade cogita, dando atendimento ao que preceitua o Projeto de Estatuto que servirá de base a sua reformulação, criar uma Escola Superior de Educação Física que deverá integrar o elenco das unidades Universitárias.

Esse interesse da Universidade já foi manifesto através de processo de agregação da ESEF, resultante de Decisão do Egrégio Conselho Universitário, e cuja concretização depende apenas de autorização do Governo do Estado a quem se vincula aquela Instituição.

Nessas condições, Senhor Secretário, o Processo de Federalização daquela Escola e sua integração na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atenderia plenamente ao interesse desta Universidade, pois que a existência de uma unidade Universitária daquela natureza, sendo prevista na constituição da Universidade, nada mais razoável do que a absorção de unidade já existente cumprindo plenamente as suas finalidades.

.....

Excelentíssimo Senhor  
Professor LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA  
DD. Secretário da Secretaria da Educação e Cultura  
do Estado do Rio Grande do Sul.

NESTA CAPITAL.

AL/mm.

19  
11

Reafirmo, assim a Vossa Excelência o maior in  
terêsse dessa Universidade no Processo encaminhado pela ESEF  
no qual solicita a sua Federalização.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a  
Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração.

Original firmado por  
JOSE CARLOS FONSECA MILANO  
REITOR

Professor JOSÉ CARLOS FONSECA MILANO .  
- Reitor -

5A

DECRETO Nº 8 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 1 957

15  
y

Destina área para instalação de  
parque de recreio, anexo a Escola Su-  
perior de Educação Física.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das  
atribuições que lhe conferé o art. 57, inciso II, de Constitui-  
ção do Estado, e de acordo com o disposto no art. 4º, § 2º, da  
Lei nº 2.136, de 26 de Outubro de 1953.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destinada para fins de instalação de um  
parque de recreio, anexo à Escola Superior de Educação Física,  
uma área pertencente ao Estado, a qual abrange parte da chaca-  
ra situada em Fôrto Alegre, entre as estradas do Mato Grosso  
e Capitão Montanha, e possui as seguintes medidas e confron-  
tações: na parte Sul é delimitada pela Rua Felizardo, numa ex-  
tensão de 330 m ( trezentos e trinta metros ), onde vem a fa-  
zer esquina no Poente, com a Rua Felizardo Partado, onde per-  
corre uma extensão de 308 m ( trezentos e oito metros ). Ao  
Norte, segue por uma linha poligonal, com 338 m ( trezentos e  
trinta e oito metros ), aproximadamente, e a Leste, entesta  
com a futura Avenida Perimétral, do Plano Diretor do Município  
de Fôrto Alegre, ao longo da qual tem 420 m ( quatrocentos e  
vinte metros ), até encontrar novamente a Rua Felizardo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO FIRATINI, em Fôrto Alegre, 13 de setembro de 1957

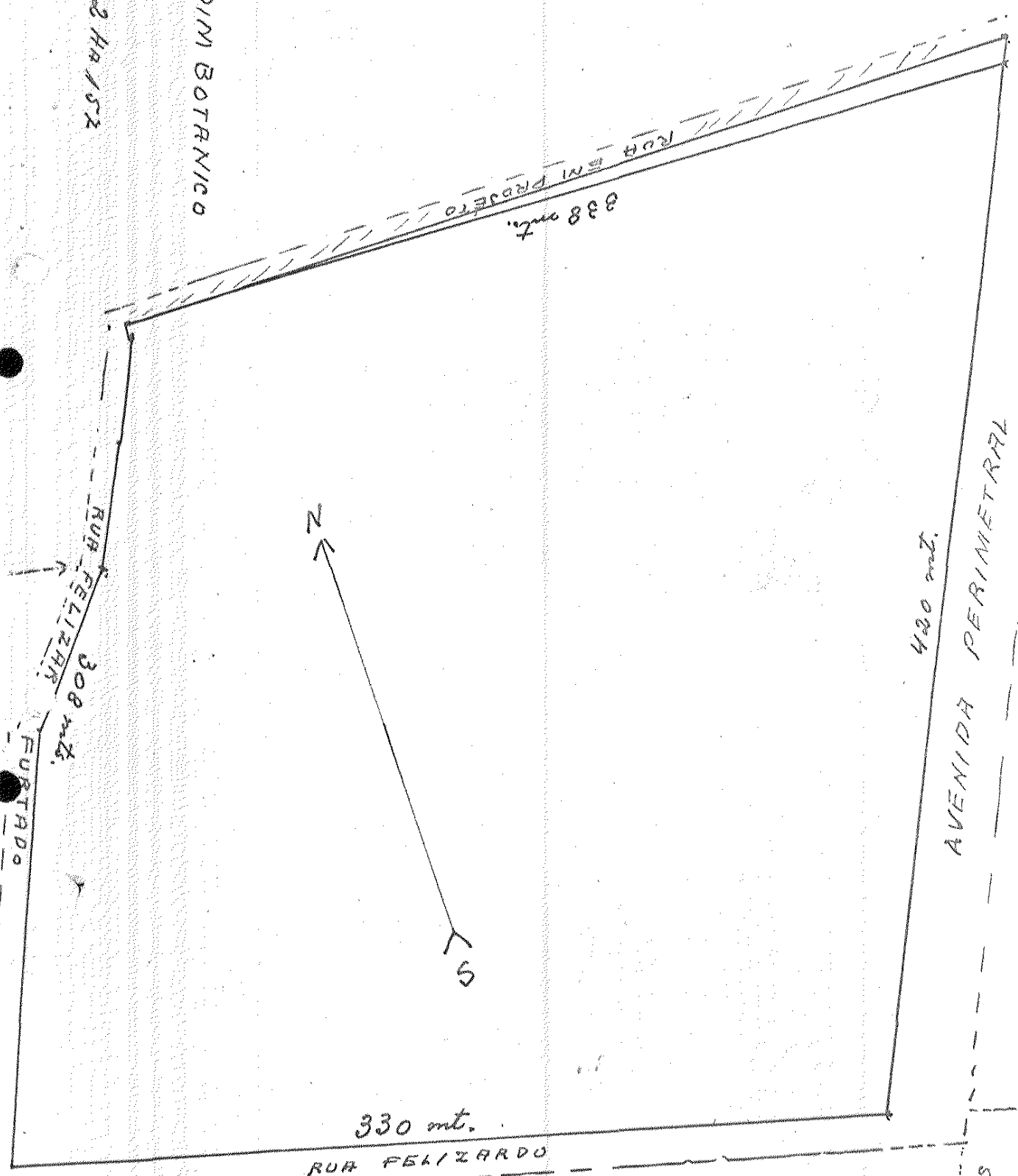
ILDO MENEGHETTI  
Governador do Estado

ARIOSTO JAEGER  
Secretário de Educação e Cultura



5-B  
16  
11

BARRIO JARDIM BOTANICO  
TOTAL DA ÁREA  
23 HA/52



ESCALA - 1:2.000

420 mt.  
AVENIDA PERIMETRAL

330 mt.

RUA FELIZARDO

838 mt.

RUA EM PROJETO

308 mt.  
RUA FELIZARDO

FURTADO

RUA SALVADOR FERREIRA

BOTANICO

6



17  
31

OF. Nº 121/67  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL .-

PÔRTO ALEGRE, 30 DE AGÔSTO DE 1 967

SENHOR DIRETOR:

FOMOS INFORMADOS, ATRAVÉZ A SECRETARIA DO CONSÊLHO UNIVERSITÁRIO DA U.R.G.S. , TER<sup>mos</sup> DISTRIBUÍDO A V.S., PARA RELATAR, O PROCESSO 730.306/67, ORIUNDO DO M.E.C., NO QUAL SE CUIDA DA FEDERALIZAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESTA CAPITAL, E SUA CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO COMO UNIDADE, ESTRUTURADA DENTRO DA UNIVERSIDADE, ENCONTRANDO ACOLHIDA, PORTANTO NA RECENTE DECISÃO DO EGRÉGIO CONSÊLHO DE QUE SOÍS ILUSTRE MEMBRO E QUE CRIA NA URGS. UMA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

É CERTO QUE O ALUDIDO PROCESSO ESTARÁ SUFICIENTEMENTE INFORMADO DAS CONDIÇÕES EM QUE FUNCIONA, DO PATRIMÔNIO QUE POSSUE E DAS AMPLAS POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO QUE NOSSA ESCOLA OFERECE. NÃO É MENOS CERTO QUE VIMOS PERSIGUINDO DE LONGA DATA NOSSA INCORPORAÇÃO, SEJA ATRAVÉZ AGREGAÇÃO (NOSSA PRIMITIVA REIVINDICAÇÃO) SEJA ATRAVÉZ A FEDERALIZAÇÃO, PRETENSÃO ACOLHIDA RECENTEMENTE PELO EXMº SR. MINISTRO TARSO DUTRA E REFERENDA DA PELO EXMº SR. GOVERNADOR DESTE ESTADO, COMO SE INFERE DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DO PROCESSO QUE TENDES EM MÃO.

CREMOS NÕO SER IMPORTUNOS AO SOLICITARMOS A V.S., AO LADO DO ESTUDO SÉRIO QUE O ASSUNTO EXIGE, O VOSSO ELEVADO ESPÍRITO DE HOMEM HABITUADO AO CULTO DO DIREITO, NO SENTIDO DE DAR AO CASO A CELERIDADE QUE SE IMPÕE, FACE Á URGÊNCIA DEMANDADA, CONSIDERANDO-SE AS IMPLICAÇÕES DE ORDEM FINANCEIRA QUE SÃO IMPOSTAS PELA PROXIMIDADE DE ENCERRAMENTO DA CONFECÇÃO DOS ANTE-PROJETOS DAS LEIS DE MEIOS ESTADUAL E FEDERAL.

NA CERTEZA DE UM PRONTO ATENDIMENTO AO APELO QUE DIRIGIMOS, AQUI CONSIGNAMOS A V.S. NOSSOS MAIS SINCEROS AGRADECIMENTOS E AS

SAUDAÇÕES CORDIAIS DO

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Of. nº.828/67

18  
24

Pelotas, 6 de setembro de 1967.

Do: Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas. UFRGS.  
Ao: Sr. Prof. Diretor da Escola Superior de Educação Física.

Sr. Diretor.

Dou como recebido seu ofício de 30 de agosto p.p., tendo tomado boa nota do que nele consta.

Agradeço, sensibilizado, as generosas referências sobre a minha pessoa.

Efetivamente, o assunto é de toda urgência e, assim entendendo, o processo já foi devolvido, em data de 3 do corrente, à Secretaria do Conselho Universitário, com parecer favorável à federalização / da ESEF e sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

'E' uma legítima aspiração que vem ao encontro de uma necessidade da U.F.R.G.S., qual seja a de possuir na sua constelação de Escolas uma destinada ao estudo e prática da educação física.

Colho o ensejo para apresentar ao ilustre Diretor as expressões mais cordiais de alto apreço e distinta consideração.

*Delfim M. Silveira*  
Prof. Delfim Mendes Silveira

Diretor.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Hélio Barcellos Ferreira.  
D.D. da Escola Superior de Educação Física do RGS.

PORTO ALEGRE

DMS/Ató.-

8

OF. Nº 133/67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL  
AUTÊNTICO

19

Diretor de Expediente

PÔRTO ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 1967

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

É DO NOSSO CONHECIMENTO TER SIDO CONFIADA A V.S. A MISSÃO DE LEVAR AO DESTINO O PROCESSO Nº 230.306/67, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM QUE NOSSA ESCOLA POSTULA SUA FEDERAZÃO E CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO À U.F.R.G.S., DE CUJO CONSÉLHO UNIVERSITÁRIO SOIS UM DOS ILUSTRES MEMBROS.

INVOCANDO SUA DUPLA CONDIÇÃO DE PROFESSOR E DIRIGENTE UNIVERSITÁRIO, BEM COMO SEUS INCONFUNDÍVEIS DÓTES DE GENTILHOMEM, ESTAMOS APRESENTANDO NOSSAS EXCUSAS, AO SOLICITARMOS SEU EMPENHO PARA ACUDIR À URGÊNCIA NA ENTREGA DAQUELE PROCESSO; CONSIDERANDO SE AS MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRAS A SEREM TOMADAS, PARA POSITIVAR A POSTULAÇÃO ALEGADA, FACE O PRONUNCIAMENTO DO COLENDO ÓRGÃO COLEGIADO, A QUE PERTENCEIS.

REITERANDO O APÊLO AO SEU PERDÃO, PELA IMPERTINÊNCIA DE NOSSO PEDIDO, ROGAMOS QUE ACEITES ANTECIPADAMENTE OS NOSSOS PROFUNDOS AGRADECIMENTOS E A AFIRMAÇÃO DE NOSSAS MAIS

CORDIAIS SAUDAÇÕES

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

ILMO SR:  
PROFESSOR DR. EDUARDO FARACO  
NESTA CAPITAL.

JFS/ILS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22/10/68

do SC  
processo

para substituir  
L em 10/10/66  
Lilvia F. Rolho  
p/ chefe do STO

CASA CIVIL	
Proc. N.º	7297/68
Fl.	2
Rubrica	mg



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

*gab 627/66*  
*2*  
*J. E. O.*  
*15/9/66*  
*Esses A*

D. Ester:

O processo referente à federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande - do Sul, ao que parece, foi extraviado.

O interessado apresenta a documentação anexa, para a reconstituição do processo.

Peço o obséquio de suas providências no sentido de ser dado andamento ao assunto.

Cordialmente

Em 8.9.66

*Guilherme Canedo de Magalhães*  
Guilherme Canedo de Magalhães  
Chefe do Gabinete

CASA CIVIL	
Proc. n.º	7297/68
Fl.	3
Rubrica	<i>ref.</i>

16-9-66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3  
A

*[Handwritten signature]*

Nada consta ~~no~~ no  
S.C. do Rio novo de Paulista.  
Na Diretoria do Ensino Super  
nada consta.

— 71 —

CASA CIVIL	
Proc. N.º	7292/65
Fl.	4
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

Processo de Federalização  
da  
Escola Superior de Educação  
Física do Rio Grande  
do Sul. Porto Alegre

---



Of. ESEF n° 19/63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

23  
Cópia Autentica  
4  
1963  
Proc. N.º 7297/68  
Fl. 5-  
Rubrica wj.

Pôrto Alegre, 21 de janeiro de 1963.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

56249

Temos a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o processo apenso do presente, no qual se cogita da necessidade de transferência do âmbito estadual para o federal, de um Instituto Isolado de Ensino Superior - o ÚNICO dêste tipo existente no Estado do Rio Grande do Sul - qual seja a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.

Acompanham, ainda, uma exposição de motivos em forma de JUSTIFICATIVA e um ANTEPROJETO DE LEI, os quais pretendem merecer a alta atenção de Vossa Excelência.

O empenho de Vossa Excelência em equacionar e solucionar todos os assuntos de real valor - como o apresentado agora - nos autoriza a aguardar as ordens necessárias a fim de vermos atendido o postulado aqui.

Finalizando, agradecemos o acolhimento que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveitando a ensejo para renovar a manifestação de nosso alto respeito e elevada consideração.

DR. RUY GASPAR MARTINS  
DIRETOR DA E.S.E.F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. JOÃO B. GOULART  
DD. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
BRASÍLIA - D.F.



CASA CIVIL	
Proc. N.º	7297/68
Fl.	6
Rubrica	u.g.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '5'.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

J U S T I F I C A T I V A

1. Fundada aos 6 de maio do ano de 1940, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, é dos mais antigos institutos isolados de Ensino Superior de Educação Física // do país e, há mais de 23(!) anos que vem funcionando ininterruptamente, não obstante tê-lo feito sempre sem dispor de sede própria, adequada às suas altas finalidades.

2. A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é a única escola de formação de professores, médicos, técnicos, massagistas, recreadores e demais profissionais de Educação Física, Recreação e Desportos existente neste Estado e vem prestando valiosos serviços na preparação e especialização do pessoal técnico, tão necessários à formação e orientação da infância e juventude de nosso Estado, principalmente nesta fase de nossa evolução democrática.

3. A lei que estabelece e regula a necessidade de que as Universidades disponham de ginásios e estádios para que seus estudantes possam exercer atividades físicas (Educação Física, // Atletismo e Desportos) sob rigoroso controle médico-desportivo - como acontece nas Universidades européias e norte-americanas - faz com que, em nosso Estado, onde existem duas Universidades (Pontifícia Universidade Católica e Universidade do Rio Grande do Sul), se torne uma exigência, a federalização da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, para que, além do patrimônio que possui, possa usufruir dos meios imprescindíveis a melhor atender suas finalidades, também nesse setor.

4. Em todo o nosso país, nove Escolas de Educação Física existem:

a) Duas dessas são federais: a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pertencente à Universidade do Brasil, Estado da Guanabara; e a Escola de Educação Física do Espírito Santo, incluída na Universidade recém-criada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA CIVIL  
Proc. No 7297/68  
Fl. 7  
Rubrica  
2. 6  
RFF

- b) Duas pertencem à Universidades Estaduais: a Escola de Educação Física de São Paulo, integrada à Universidade daquele Estado; a Escola de Educação Física de Minas Gerais que pertence à Universidade Católica de Minas Gerais.
- c) As Escolas de Baurú e de São Carlos - São Paulo - são particulares, não tendo interêsse em sua federalização, pois se assim fôsse, seu vultuoso patrimônio passaria a pertencer ao Governo Federal.
- d) As restantes, em número de três - de Pernambuco, do Paraná e do nosso Estado - são as únicas que ainda não passaram a integrar Entidade Federal, embora sejam institutos de Ensino de Nível Superior, portanto, orientado pelo Ministério de Educação e Cultura.

5. Daí, desta situação "sui-generis", surge o caso peculiaríssimo de uma Entidade de Ensino que deve obedecer a duas orientações: à estadual, no que tange à parte administrativa e à federal, no que respeita ao aspecto técnico-pedagógico.

6. É desnecessário - por demais óbvio - fazer referência aos inconvenientes que decorrem dessa duplicidade; pois já a História assinala, em exemplos muito compreensivos, os prejuízos da existencia de duas orientações ou de dois "senhores".

7. Se atentarmos para o número de Faculdades que são federalizadas todos os anos em nosso país e compararmos com o número de Escolas de Educação Física - **SOMENTE DUAS!** - que usufruem dessa vantagem, poderemos verificar como essas escolas têm sido relegadas a um plano secundário, máximé, se tivermos presente o elevado e importante papel que desempenham, qual seja a preparação e o aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado - verdadeiros líderes -, a quem será entregue a formação e modelagem - melhor dito - a educação psico-somático-social da infância e juventude de nosso Estado.

8. Pelo anteriormente exposto, parece-nos, que urge seja reparado esse esquecimento - quasi uma injustiça -, e que se federalize a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, como Instituto Federal Isolado de Ensino Superior independente ou integrada a Universidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 1963.-

*Dr. Sen. Mui. de  
Educação,  
Cristiano Buarque  
de Macedo*

*26/1/63  
7*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminharmos à alta consideração de Vossa Excelência o processo apenso ao presente, no qual se cogita da necessidade de transferência do âmbito estadual para o federal, de um Instituto Isolado de Ensino Superior — o ÚNICO deste tipo existente no Estado do Rio Grande do Sul — qual seja a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.

Acompanham, ainda, uma exposição de motivos em forma de JUSTIFICATIVA e um ANTEPROJETO DE LEI, os quais preten- dem merecer a alta atenção de Vossa Excelência.

O empenho de Vossa Excelência em aquacionar e solu- cionar todos os assuntos de real valor — como o apresentado agora — nos autoriza a aguardar as ordens necessárias e fim de vermos atendido o postulado aqui.

Finalizando, agradecemos o acolhimento que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveitando o ensejo para renovar a manifestação de nosso alto respeito e elevada con- sideração.

*M. Ruy Gaspar Martins*  
Dr. Ruy Gaspar Martins  
Diretor do E.S.E.F.

CASE  
Proc. nº 4297/68  
Fl. 8  
RECEBIDO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. JOÃO B. GOULART



CASA CIVIL  
Proc. N.º 7297/68  
Fl. 9  
Rubrica *mf.*

8  
108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9. São relativamente de pouca monta, as despesas decorrentes da manutenção da E.S.E.F. pelo Governo Federal, se atentarmos a amplitude de benefícios que sua federalização trará; pois é a única num Estado que, pelo seu desenvolvimento constante (150 Municípios, // com uma população de 5 milhões de habitantes e uma população escolar de nível primário e secundário de aproximadamente 600.000 alunos), está exigindo uma Escola de Educação Física que possa contar com meios adequados à sua finalidade que é a preparação e aperfeiçoamento de // professores, médicos, monitores, Técnicos Desportivos e Técnicos de Recreação, que irão integrar o Corpo Docente de todas as escolas primárias, secundárias e normais de nosso Estado; assim como poderão esses profissionais colaborar com os operosos édis de nossos Municípios, encarregando-se também de organizar, orientar e dirigir a Recreação // dessas Unidades Estaduais.

10. O Corpo Docente da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é constituído por professores de grande nomeada e que têm sobejamente demonstrado sua categoria técnica-pedagógica, verificada em diversos conclaves nacionais e internacionais — como, p. ex., tese aprovada unanimemente em Congresso Mundial de Educação Física, realizado em Roma — 1960 —

11. Por outro lado, dispõe a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL de imóvel — cujo valor está estimado em mais de trinta milhões de cruzeiros (R\$ 30.000.000,00) — constituído em área de 13 hectares a ela destinada pelo Governo Estadual (Dec. nº 8.162, de 13 de setembro de 1957); além disso dispõe de material didático avaliado em cerca de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000,00) que, somado ao valor do imóvel e do terreno citados anteriormente, perfazem um patrimônio certamente muito elevado.

12. Diante do que se enumerou anteriormente, pleiteia-se que se ofereça à ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL condições e meios que melhorem suas possibilidades de cumprir plenamente suas finalidades, federalizando-a isoladamente, como Instituto Federal Isolado de Ensino Superior ou integrando-a à Universidade do Rio Grande do Sul. Isto fazendo, terá o Governo Federal contribuído para a elevação de nível cultural de todo um Estado que se situa entre os principais do país, preparando-o para que possa, muito brevemente, retribuir à toda a comunidade brasileira, muitas vezes mais, o pouco que ora se pretende.



CASA CIVIL	
Proc. N.º	9297/60
Fl.	10
Rubrica	mg.

9  
28  
21  
10/8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13. Mais atencões deve merecer essa pretensão no momento em que considerarmos os entendimentos mantidos com o Senhor Governador d'este Estado. Sua Excia também concordou que gestões nêsse sentido fossem encaminhadas por quem de direito — e, em processo organizado após seu parecer ("CONCORDO"), datado de 2 de maio de 1962 — Processo nº 06892 - 29. 1. 62 — da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul —



CASA CIVIL	
Proc. N.º	7297/68
Fl.	11
Rubrica	<i>mj</i>

10  
RA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI NÚMERO

F E D E R A L I Z A A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.-

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL passará a constituir Estabelecimento Federal de Ensino Superior, subordinado à Divisão competente do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2º São criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, 20 (vinte) cargos de Professor Catedrático, 1 (um) Função Gratificada de Diretor, símbolo, 1 F; 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador, símbolo 3 F; 1 (uma) Função Gratificada de Secretário, símbolo 5 F; e 1 (uma) Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 5 F.

Parágrafo único:- As Funções Gratificadas de Secretário e Tesoureiro, poderão ser exercidas por elementos contratados ou extra-numerários.

Art. 3º Para a nomeação do Pessoal Administrativo e dos Auxiliares de Ensino necessários ao funcionamento normal da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura os seguintes cargos:

18	Assistentes .....	padrão	17
16	Instrutores .....	padrão	15
1	Médico Clínico .....	padrão	18
1	Chefe de Portaria .....	padrão	14
1	Enfermeiro .....	padrão	14
1	Bibliotecário .....	padrão	14
1	Almoxarife .....	padrão	13
6	Oficiais Administrativos .....	padrão	12
1	Tec. Aux. Mecanização .....	padrão	9
6	Datilógrafos .....	padrão	8
1	Armazenista .....	padrão	8
4	Contínuos .....	padrão	7
2	Zeladores .....	padrão	7
4	Inspetores de Alunos .....	padrão	7
1	Motorista .....	padrão	7
2	Auxiliares de Enfermagem .....	padrão	7
12	Serventes .....	padrão	5

.....



CASA CIVIL	Fls. 2
Leg. N.º	7297/68
N.º	12
Rubrica	<i>mj.</i>

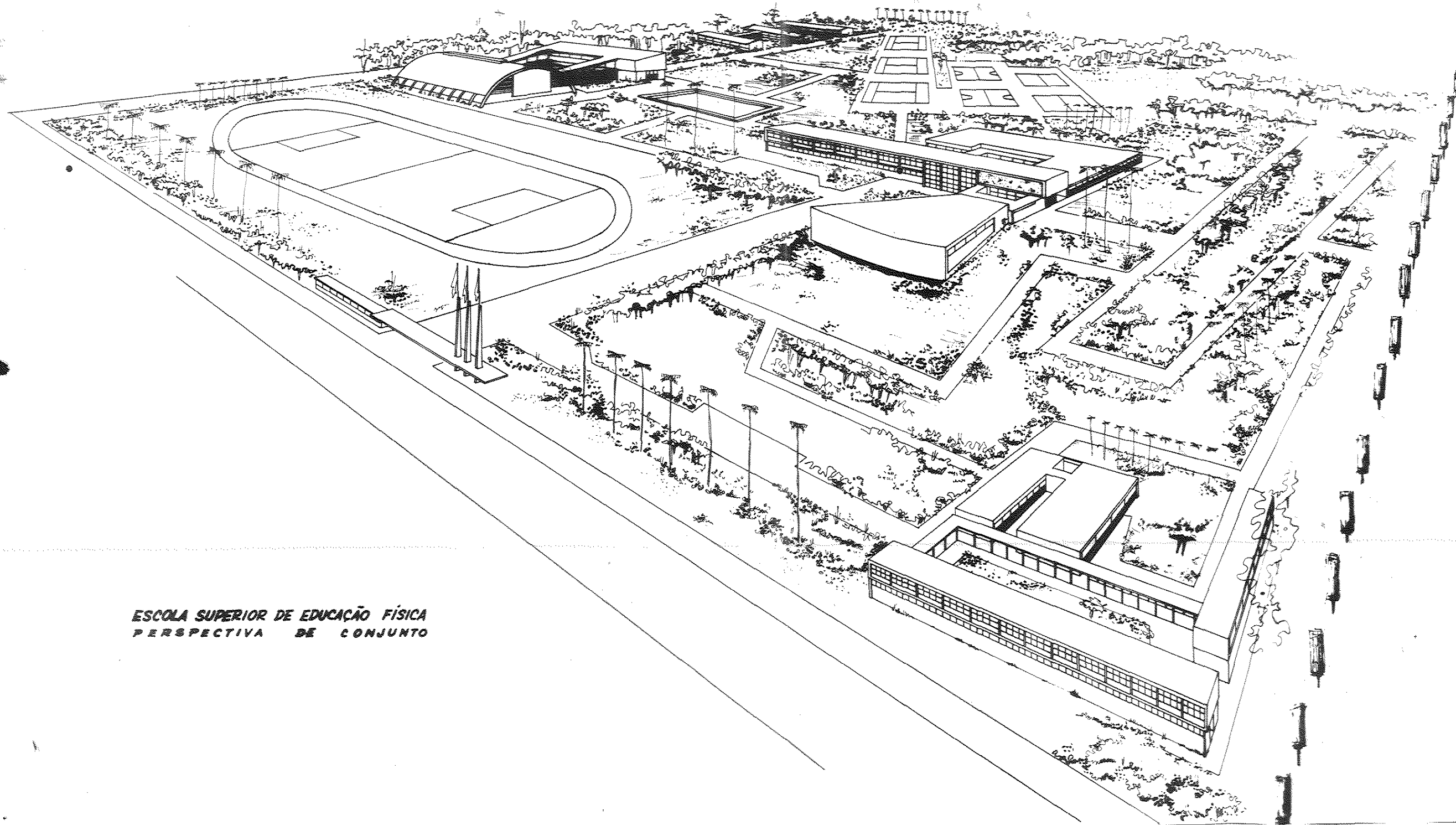
*11*  
*1288*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

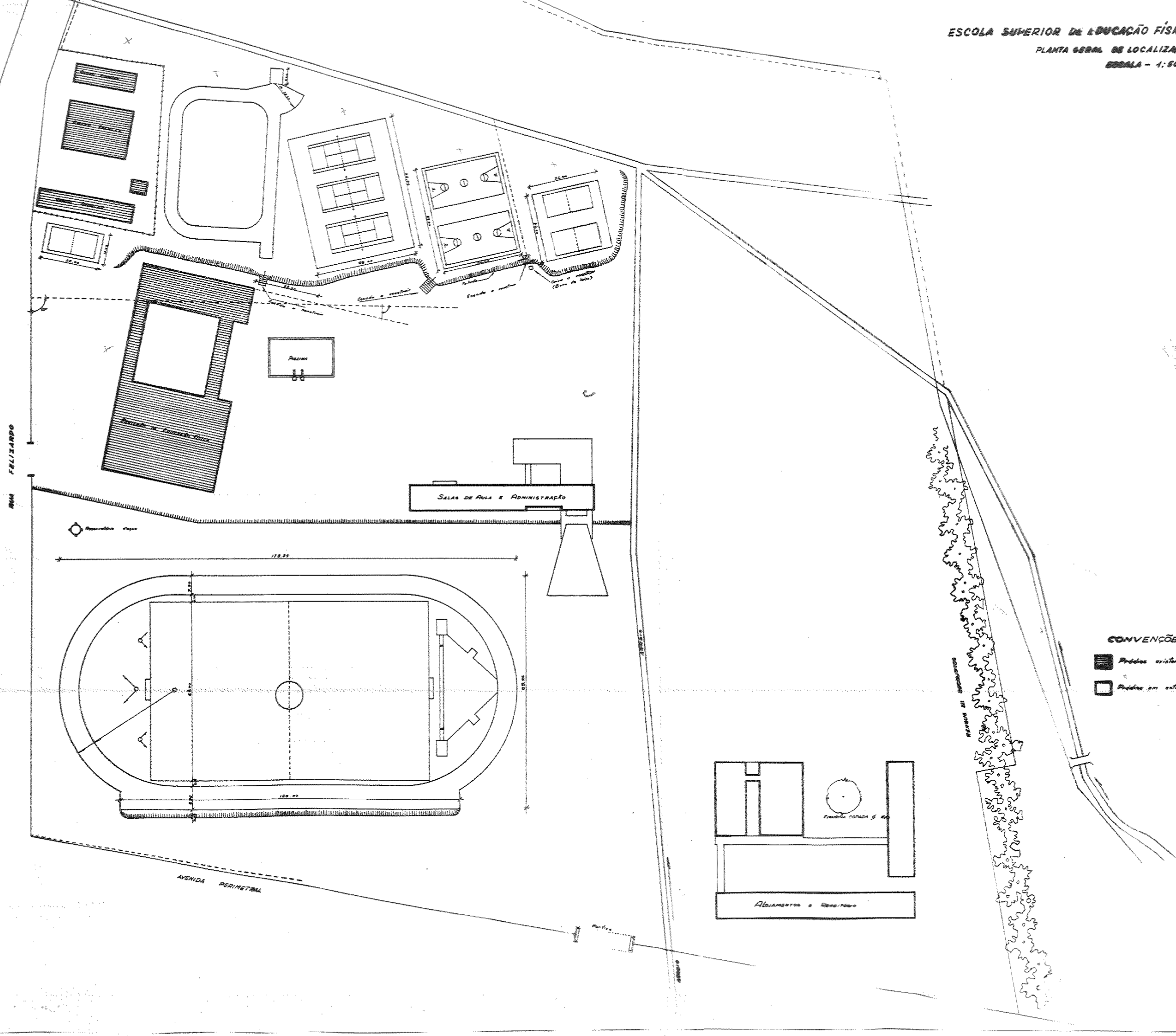
- Art. 4º Enquanto não for emitido parecer sôbre o Regimento Interno já encaminhado ao CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO ( OF. ESEF 138/62, de 13/6/1962) a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, se regerá pelo Regimento Interno ora em vigor, no que lhe for aplicável, considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases, nº 4.024 de 20/12/1961.
- Art.5º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 39.966.000 (trinta e nove milhões e novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para atender às despesas da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, sendo Cr\$ 35.292.000,00 (trinta e cinco milhões duzentos e noventa e dois mil cruzeiros) para Pessoal Permanente; Cr\$ 2.654.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) para Funções Gratificadas; Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para material de consumo e Cr\$..... 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) para Serviços e Encargos e Despesas Diversos.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA ..... de ..... de 196.  
14..da Independência e 7.. da República





*ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERSPECTIVA DE CONJUNTO*





14  
RAT

Proc. 56249/66

Seu Chefe  
O Sr. Chefe do Gabinete do  
Ministro encaminha a esta Diretoria  
o processo referente à federalização da  
Escola Superior de Educação Física  
do Rio Grande, informando que a matéria  
já está sendo esclarecida para a  
constituição do processo

Pelo ofício de fls 4, datado de  
21-1-63, o Diretor daquela Escola se-  
liciteu a mesma transferida do âm-  
bito estadual para o federal, juntando  
explicação de motivos (fls 5 e 9), a qual  
justifica a necessidade da medida ple-  
teada, bem como o respectivo projeto de  
lei (fls 10 e 11)

De acordo com o art. 9.º letra d, da  
Lei n.º 4024, de 20-12-61 (L.D.E.), compete  
ao Conselho Federal de Educação "opinar  
sobre a incorporação de escolas ao sistema  
federal de ensino, após verificação de exis-  
tência de recursos necessários"

Assim sendo, opina pelo encaminhamen-  
to do presente processo ao órgão Conselho Fe-  
deral de Educação, para os devidos fins  
e  
Submito o assunto à consideração  
superior.

D. S. J., em 30-1-67  
Dilce R. Florim

A consideração superior, proponho encaminhamento ao órgão CFE na forma da <sup>Lei</sup> 4024/61

Em. 3.2.67

Rilton F. Rolio

chefe da JEO

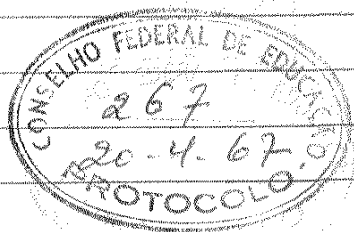
Prezados membros do Conselho Federal de Educação, a respeito do assunto tratado no ato de abertura deste Conselho, no sentido de que não existem recursos suficientes para a efetivação de medidas sugeridas. A intervenção do Poder Público Federal, em matéria de ensino superior, é meramente supletiva, e não deve procurar nos estados e municípios as deficiências locais. Ora, se que nos estados não há deficiências de recursos locais, no Rio Grande do Sul, um dos mais ricos de educação. Por outro lado, este Ministério se está assobalhado de encargos, incapaz de atender nas suas necessidades.

15/2/67

B. J. -

Do Conselho Federal de Educação  
O Presidente

17/4/67



15  
*f*

Senhor Presidente:

Trata o presente processo da federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, atualmente de âmbito estadual.

Conforme acentua a informação da Sra. Diretora do Ensino Superior, não há recursos suficientes para a efetivação da medida e o Conselho Federal de Educação, em várias oportunidades, tem recomendado que não se expanda o sistema federal de ensino superior além das Universidades e escolas isoladas existentes.

Submetendo o assunto à alta consideração de V.Exa, proponho o encaminhamento do processo à Câmara de Planejamento.

C.F.E. 24/4/67

*Francisco Luiz Leitão*

Francisco Luiz Leitão  
 Secretário Geral

IMR/ *à Câmara de Planejamento, 27/4/67*  
*ALC*

*Senhor Presidente da Câmara de Planejamento*

*As informações constantes do processo já possibilitam o encaminhamento da matéria à apreciação de relator*

*Júlia Aguedo Acordi  
 Secret. de Planejamento  
 CFE, 5.6.67*



CASA CIVIL	
Proc. Nº	7997/60
Fl.	17
Rubrica	uj.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

852

Em 11 de setembro de 1967

Do Presidente do Conselho Federal de Educação  
Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura  
Assunto Federalização de Escola

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho Federal de Educação, em sessão de 31 de agosto p. findo aprovou o parecer nº 348/67, da Câmara de Planejamento, junto ao presente processo, sobre federalização de Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul.- Porto Alegre.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e aprêço.

*Deolindo Couto*

Deolindo Couto  
Presidente

AMR/

CASA CIVIL	
Proc. N.º	7297/68
Fl.	18
Rubrica	u.j.

PARECER Nº 348/67

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Federalização de Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul - Porto Alegre.

Proc.nº 56249/66 -MEC

Aprovado em: 31.8.67

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura encaminha a este Conselho solicitação do Diretor da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul pela qual pretende "transferir do âmbito estadual para o federal" referida Escola.

2. A Diretoria do Ensino Superior, apreciando a documentação apresentada, declarou que "não existe recursos suficientes para a efetivação da medida sugerida". Alega mais que "a intervenção do Poder Público Federal, em matéria de ensino é meramente supletiva e se deve processar nos estritos limites das deficiências locais".

3. A solicitação, entretanto, decorre da Diretoria da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Neste caso, a autoridade competente para encaminhar a matéria seria o Governo do Estado e o pedido não deve, portanto, ser considerado em vista disto por este Conselho.

Em, 30 de agosto de 1967

(aa) Clóvis Salgado - Presidente  
 Edson Franco - Relator  
 Rubens Maciel  
 Anísio Teixeira

1  
 JMB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA CIVIL	
Proc. Nº	7297/68
F.º	19
Assinatura	mg.

Homologo o parecer do  
Conselho Federal de Educação.

Envie-se o processo ao  
Governo do RJ.

— / Assinatura

14.9.67



**EXPEDIDO**Em 25/10/68Por S'c'e.Guia n.º MaloteV. P. S.  
RUBRICAEstado do Rio Grande do Sul  
GABINETE DO GOVERNADORCASA CIVIL  
CÓPIA AUTÊNTICA

Of. GE/210/68

25  
de Outubro de 1968

Senhor Ministro.

É remetido a este Palácio o Processo-MEC nº 56.249/63, versando sobre a federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Trata-se de expediente ao qual devia ligar-se outro - o de nº 230.306/67-MEC que, ao que se infere do aludido processo antes mencionado, deixou de dar entrada em seu Gabinete quando já continha suficiente instrução para colimar os objetivos comuns dos Governos Federal e Estadual: a federalização da E.S.E.F./RS.

Lamento que essa circunstância venha a retardar medida de todo almejada, e que tenha feito com que o Egrégio Conselho Federal de Educação, - em 30 de agosto do ano passado, quando já bem instruído neste Estado o processo 230.306/67 citado, - exarasse o seu Parecer nº 348/67, no qual o assunto deixava, com razão, de ser considerado, por não haver sido provocado diretamente pelo Governador do Estado, autoridade competente para solicitar a federalização de ente de ensino estadual.

\*\*\*

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Tarso Dutra  
Ministro da Educação e Cultura  
Brasília - DF

proc. 7297/68

Of. GE/210/68

...

Cumpro o dever de informar a Vossa Excelência, visando a que reencontre a matéria, no âmbito desse Ministério, um caminho processual que leve a bom termo o desiderato, que:

- a) Por ofício que dirigi a Vossa Excelência em 22 de junho de 1967 (of.G-392/67), e com o qual lhe encaminhava elementos sobre a federalização da E.S.E.F./RS, expressamente ratificava eu a solicitação anterior, de 21 de janeiro de 1963, partida da direção da Escola naquele sentido, suprindo assim, com o "placet" governamental, a deficiência apontada em preliminar pelo CFE em 30 de agosto de 1967 (of.cópia anexa).
- b) Outrossim, em 5 de outubro de 1967, complementando o expediente aludido ao item anterior, oficiava eu a Vossa Excelência, firmando que o Executivo tomaria as medidas necessárias junto ao Legislativo, provendo a transferência do patrimônio da E.S.E.F./RS para a União, uma vez acertada a federalização (of.GG-324/67, cópia anexa).
- c) Concomitantemente, o Egrégio Conselho Universitário do Rio Grande do Sul, a 14 de setembro de 1967, e à vista do Parecer 65/67 (cópia anexa) do Relator, Professor Delfim Mendes Silveira, pela Decisão nº 78/67 (cópia anexa), manifestava-se favoravelmente à federalização almejada.

...

Of. GE/210/68

fls.3

...

d) Outros documentos que com este remeto a Vossa Excelência, no intuito de reconstituir o processo 230.306/67, darão conta da perfeita sintonia de pontos-de-vista havida entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado e o corpo docente e discente da E.S.E.F./RS, no que tange à federalização desta.

Convicto de que, devolvendo a Vossa Excelência o Processo 56.249/63 com os elementos supra-citados constitutivos do Processo 230.306/67 que, infelizmente, não chegou a suas mãos, a curto prazo ver-se-á consubstanciada a federalização da Escola Superior de Educação Física do nosso Estado, - ato que se impõe pelos imediatos e positivos reflexos que terá sobre o processamento da aculturação física de significativas parcelas da mocidade estudiosa riograndense.

Com o apoio de Vossa Excelência à pronta solução da matéria, decisivo, sei que meu Estado contará, e outra não será a posição dos ilustres integrantes do Egrégio Conselho Federal de Educação, lúcidos patriotas que são.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Walter Peracchi Barcellos  
GOVERNADOR DO ESTADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56.249/66

Ao Serviço de Comunicações peço informar sobre o processo nº 230.306/67, sobre Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul

Br. em 28/1/69

DEMADES MADUREIRA DE PINHO  
Subchefe do Gabinete em Brasília

O antecedente nº 230.306-67  
foi enviado a Min. F. P. Albuquerque  
em 1/8/67 - Rel. 168 - D. C. T.  
S. C. 3/2/69  
Meneitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56.249/66

Ao Serviço de Comunicações pede informar sobre o processo nº 230.306/67, sobre Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul.

DEMADES MADUREIRA DE PINHO  
Subchefe do Gabinete em Brasília



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56 249/66

Sobre a Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul.

O parecer contrário do CFE foi homologado pe lo Senhor Ministro que determinou o encaminhamento do processo ao Governo do R.G. do Sul.

O Governador do Estado lamenta a decisão e a pela para o Ministro para a solução favorável (fls. 1-2-3).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Em face do Decreto-lei publicado  
no D.O. de 21 do corrente,  
envie-se o processo à Universi-  
dade Federal do RS.

— / *[Assinatura]*

22.10.64



Informo que o processo a que se refere o presente expediente foi protocolado nesta Divisão tomando o nº 17.817/65 e remetido ao MEC em 12/10/1968.

Em 27 de novembro de 1969.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

273 553/69 ESC. SUPERIOR DE EDUC. FÍSICA  
G 58 DO RS

273 553 11-11-69 23 G 58  
OF- 63- 18-5-69- SOLIC. SEJA REFORMULA-  
DO E REENCAMINHADO O PROC. REF. A FEDERA-  
LIZAÇÃO DA E.S.E.F.

273553

1969

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(UFRGS)	DISTRIBUIÇÃO
	(UFRS 11-11-69)



OF. Nº 63/67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL --

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PÔRTO ALEGRE, 18 DE MAIO DE 1967

273553

18/05/67

SENHOR DIRETOR:

*Protocolado, encaminhado - 16  
à Universidade Federal do  
RS - Ex. 10.000*

DE CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA ESEF, SOLICITAMOS AS PROVIDÊNCIAS DE V.S. NO SENTIDO DE SER REFORMULADO E REENCAMINHADO O PROCESSO REFERENTE A FEDERALIZAÇÃO DA ESEF (CÓPIA ANEXA).

DEIXO DE TECER MAIORES COMENTÁRIOS RELATIVOS A ESTA PRETENSÃO, POR JULGAR SER O EXPEDIENTE ANEXO BASTANTE EXPLÍCITO.

SEM MAIS, APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.S.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

*Hélio B. Ferreira*

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

ILMO SR.  
CEL. ADIL MULLER QUITES  
DD. DIRETOR DA DIVISÃO DE ED. FÍSICA  
NESTA CAPITAL.  
SSS/ILS.

*Do Exmo Sr. Secretário  
do Estado de Ed. e Cultura  
em 22/5/67  
R. Müller  
Diretor da ESEF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

J u s t i f i c a t i v a

1. Fundada aos 6 de maio de ano de 1940, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, é dos mais antigos institutos isolados de Ensino Superior de Educação Física do país, e há mais de 23 (1) anos que vem funcionando ininterruptamente, não obstante tê-lo feito sempre sem dispor de sede própria adequada às suas altas finalidades.
2. A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é a única escola de formação de professores, médicos, técnicos massagistas, recreadores e demais profissionais da Educação Física, Recreação e Desportos existentes neste Estado e vem prestando valiosos serviços na preparação e especialização do pessoal técnico tão necessário à formação e orientação da infância e juventude de nosso Estado, principalmente nesta fase de nossa evolução democrática.
3. A lei que estabelece e regula a necessidade de que as Universidades disponham de ginásios e estádios para que seus estudantes possam exercer atividades físicas (Educação Física, Atletismo e Desportos) sob rigoroso controle médico-desportivo — como acontece nas Universidades européias e norte-americanas — faz com que, em nosso Estado, onde existem duas Universidades (Pontifícia Universidade Católica e Universidade do Rio Grande do Sul) se torne uma exigência a federalização da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, para que, além do patrimônio que possui, para usufruir dos meios imprescindíveis a melhor atender suas finalidades, também nesse setor.
4. Em todo o nosso país, nove Escolas de Educação Física existem:
  - a) Duas dessas são federais: a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pertencente à Universidade do Brasil, Estado da Guanabara; e a Escola de Educação Física do Espírito Santo, incluída na Universidade recém-criada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Duas pertencentes à Universidades Estaduais, a Escola de Educação Física de São Paulo, integrada à Universidade daquele Estado; a Escola de Educação Física de Minas Gerais que pertence à Universidade Católica de Minas Gerais.

c) As Escolas de Baurú e São Carlos - São Paulo - São particulares, não tendo interêsse em sua federalização, pois se assim fôsse, seu vultuoso patrimônio passaria a pertencer ao Governo Federal.

d) As restantes, em número de três - de Pernambuco, do Paraná e a de nosso Estado - são as únicas que ainda não passaram a integrar Entidade Federal, embora sejam Institutos de Ensino de Nível Superior, portanto, orientados pelo Ministério de Educação e Cultura.

5. Daí, desta situação "sui-generis", surge o caso peculiaríssimo de uma Entidade de Ensino que deve obedecer a duas orientações: à estadual, no que tange à parte administrativa e à federal, no que respeita ao aspecto técnico-pedagógico.

6. É desnecessário - por demais óbvio - fazer referência aos inconvenientes que decorrem dessa duplicidade; pois já a História assinala, em exemplos muito compreensivos, os prejuízos da existência de duas orientações ou de dois "senhores".

7. Se atentarmos para o número de Faculdades que são federalizadas todos os anos em nosso país e compararmos com o número de Escolas de Educação Física - **SOMENTE DUAS !** - que usufruem dessa vantagem, poderemos verificar como essas escolas tem sido relegadas a um plano secundário, máxime, se tivermos presente o elevado e importante papel que desempenham, qual seja a preparação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado - verdadeiros líderes -, a quem será entregue a formação e modelagem - melhor dito - a educação psico-somático-social da infância e juventude de nosso Estado.

8. Pelos anteriormente exposto, parece-nos que urge seja reparado esse esquecimento - quasi uma injustiça - e que se federalize a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FISICA DO RIO GRANDE DO SUL, como Instituto Federal Isolado de Ensino Superior independente ou integrada à Universidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9. São relativamente de pouca monta, as despesas decorrentes da manutenção da E.S.E.F. pelo Governo Federal, se atentarmos a amplitude de benefícios que sua federalização trará; pois é a única num Estado que, pelo seu desenvolvimento constante (150 municípios, com uma população de 5 milhões de habitantes e uma população escolar de nível primário e secundário de aproximadamente 600.000 alunos), esta exigindo uma Escola de Educação Física que possa contar com meios adequados à sua finalidade que é a preparação e aperfeiçoamento de professores, médicos, monitores, técnicos desportivos e técnicos de recreação, que irão integrar o Corpo Docente de todas as Escolas Primárias, Secundárias e Normais de nosso Estado; assim como poderão esses profissionais colaborar com os operosos édís de nossos Municípios, encarregando-se também de organizar, orientar e dirigir a Recreação dessas Unidades Estaduais.

10. O Corpo Docente da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é constituída de professores de grande nomeada e que tem sobejamente demonstrado sua categoria técnico-pedagógica, verificada em diversos conclaves nacionais e internacionais - como, p. ex., tese aprovada unanimemente em Congresso Mundial de Educação Física, realizado em Roma - 1960 -

11. Por outro lado a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL de imóvel - construído em área de 13 hectares a ela destinada pelo Governo Estadual (Dec. nº 8 162, de 13 de setembro de 1957).

12. Diante do que se enumerou anteriormente, pleitea-se que se ofereça à ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL condições e meios que melhores suas possibilidades de cumprir plenamente suas finalidades, federalizando-se isoladamente, como Instituto Federal Isolado do Ensino Superior ou integrando-a à Universidade do Rio Grande do Sul. Isto fazendo, terá o Governo Federal contribuído para a elevação de nível cultural em todo um Estado que se situa entre os principais do país, preparando-se para que possa, muito brevemente, retribuir à toda a comunidade brasileira, muitas vezes mais, o pouco que ora se pretende.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13. Mais atenções deve merecer essa pretensão no momento em que considerarmos os entendimentos mantidos com o Senhor Governador do Estado. Sua Excia também concordou que gestões nêsse sentido fos sem encaminhados por quem de direito - e, em processo organizado , ap's seu parecer ("CONCORDO"), datado de 2 de maio de 1962 - Processo nº 06892 - 29. 1. 62 - da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI NÚMERO

F E D E R A L I Z A A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.-

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL passará a constituir Estabelecimento Federal de Ensino Superior, subordinado à Divisão competente do Ministério de Educação e Cultura.-

Art. 2º São criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, 20 (vinte) cargos de Professor Catedrático, 1 (uma) Função Gratificada de Diretor símbolo 1F; 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador, símbolo 3F; 1 (uma) Função Gratificada de Secretário, símbolo 5F; e 1 (uma) Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 5F.

Parágrafo único: As funções gratificadas de Secretário e Tesoureiro, poderão ser exercidas por elementos contratados ou extra-numerários.

Art. 3º Para a nomeação de Pessoal Administrativo e dos Auxiliares do Ensino necessários ao funcionamento normal da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura os seguintes cargos:

18	Assistentes .....	padrão
16	Instrutores .....	padrão
1	Médico-Clinico .....	padrão
1	Chefe de Portaria .....	padrão
2	Enfermeiros .....	padrão
2	Bibliotecários .....	padrão
1	Almoxarife .....	padrão
3	Oficiais Administrativos .....	padrão
1	Técnico Aux.Mecanização .....	padrão
1	Armazenista .....	padrão
2	Contínuos .....	padrão
2	Zeladores .....	padrão
4	Dactilógrafos .....	padrão
6	Inspetores de Alunos .....	padrão
1	Motorista .....	padrão
2	Auxiliares de Enfermagem .....	padrão
20	Serventes .....	padrão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 4º Enquanto não for emitido parecer sôbre o Regimento Interno, ora em tramitação, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, reger-se-á pelo Regimento ora em vigor.
- Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de para atender às despesas da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL com Pessoal Permanente, com Funções Gratificadas, com Material de Consumo e com Serviços e Encargos e Despesas Diversas.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA .....de ..... de 196

da Independência e

da República